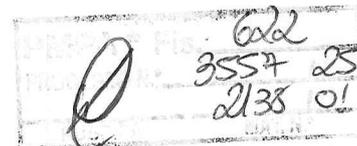




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**SRP Pregão Eletrônico nº 016/2025**  
**Processo nº 3557/2025**  
**Assunto: IMPUGNAÇÃO**  
**Impetrante: ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA**

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.”

### **DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:**

I – Readequação do Edital conforme impugnação apresentada.

Segue os autos à Secretaria responsável para análise e parecer.

Paty do Alferes, 08 de maio de 2025

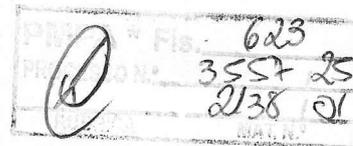
*Vitor Luiz Silveira Santos*  
Agente e Pregoeiro  
Mat. 2138/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS  
Pregoeiro

# ativa estruturas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025  
Processo Licitatório nº 3557/2025



**ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA**, com sede na Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905000, inscrita no CNPJ: 09.654.965/0001-72, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 10023561-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.917.707-32 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com fundamento na lei de licitações 14.133/21 artigo 5º e 164; Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, pelos motivos abaixo expostos:

## DOS MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO.

O Município de Paty do Alferes publicou pregão eletrônico nº 016/2025 para a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: ESTRUTURAS; BANHEIROS QUÍMICOS / CONTEINER; GERADORES /CLIMATIZADORES E CARRO / MOTO DE SOM, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES*, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificidades do edital, pelo critério de julgamento de menor preço por lote.

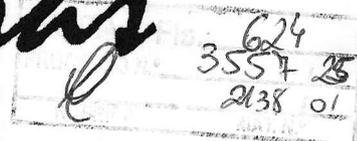
Ocorre que o certame possui uma série de formalidades que extrapolam os limites do proporcional e razoável aos interesses da administração, sendo requerimento que, se mantidos, culminaram no fracasso dos lotes disputados, conforme veremos no decorrer da presente impugnação.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas



O objeto tem ao todo 03 lotes, sendo eles: Lote I – Estruturas;  
Lote II: Banheiros III: Som/Geradores/Outros.

Inicialmente, chamamos a atenção para os lotes I, face a clara disparidade entre os objetos que compõem cada lote em comento. No lote 01, há a centralização de **50 serviços de naturezas distintas**, mas que serão licitados em conjunto, o que traz prejuízos aos concorrentes, já que o edital exige serviços de naturezas distintas.

De igual modo, tem-se no lote III a reunião dos serviços de som, geradores e trio elétrico, o que afasta a concorrência ao certame e conseqüentemente traz perdas ao setor administrativo pela falta de empresas interessadas em concorrer ao certame, pois são serviços com nichos completamente específicos, motivo pelo qual existem muitas empresas com especialização em um dos segmentos apontados.

Portanto, unificar nichos de diferentes segmentos implica em afastamento da concorrência, pois, para fins de exemplificação, uma empresa especializada em som, não conseguiria cumprir a contento as exigências para a prestação de serviços de locação de led, tampouco teria a mão de obra especializada para esse segmento.

Logo, manter esses serviços entrelaçados em um único lote, viola os princípios que regem o direito administrativo, bem como fere os interesses da administração e limita o acesso de propostas que melhor atendam aos interesses do ente.

Cada um desses serviços possui as suas particularidades, sendo comum a especialização de determinada empresa em um desses nichos. No lote III, pretende a autoridade responsável a contratação de serviços de som, geradores, climatizadores e trio elétrico, objetos com particularidades únicas e que não possui qualquer comunicação quanto a qualificação da técnica para dispor desses serviços, motivo pelo qual devem ser desmembrados do lote.

De igual maneira, o lote I dispõe sobre a disputa para locação de mesas, cadeiras, barracas, tendas, arquibancadas, camarim e tantos outros

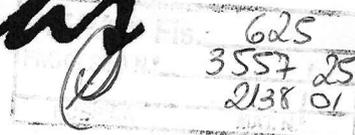
Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas



serviços que até se comunicam durante o evento, mas não possuem correlação para fins licitatórios face as suas peculiaridades.

Por esse motivo, imperioso a separação dos serviços conforme as suas especialidades, de modo a assegurar que um maior número de empresas possa concorrer de forma igualitária ao certame.

Dito isso, não pairam dúvidas que a centralização dos serviços acarreta a criação empecilhos para a livre concorrência, já que impede a maior abrangência de empresas interessadas na disputa, uma vez que neste ramo a maior parte das empresas são especializadas em objetos distintos.

Tal unificação se mostra extremamente prejudicial para as licitantes, que podem ficar impedidas pela excessiva abrangência e desconexão entre os itens do lote I, e III, o que vai de encontro com a lei 14.133/21, que exige o maior número possível de empresas concorrendo a um edital.

Deste modo, a empresa impugnante requer desde já a desassociação dos subitens do lote I e III com objetos distintos, de modo a haver lotes específicos para:

## **LOTE I:**

1. LOTE ESPECÍFICO PARA ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO
2. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE TENDAS E FECHAMENTO EM LONA;
3. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE PALCOS;
4. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE STANDS;
5. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE GRADES;
6. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO;
7. LOTE ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO DE CAMARIM
8. LOTE ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO DE POSTO MÉDICO;
9. LOTE ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO DE PISOS E TABLADOS;
10. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE ARQUIBANCADA
11. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE MESAS E CADEIRAS

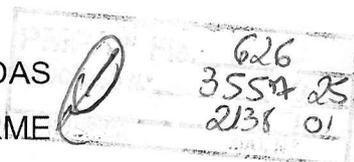
Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

12. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE BARRICADAS
13. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE OCTANORME
14. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE HOUSE MIX



## LOTE III:

1. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE GERADOR;
2. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE CLIMATIZADOR;
3. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO TRIO ELÉTRICO;

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 2º, inciso da lei 14.133/2021 manteve a divisibilidade de objetos em lotes quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a **viabilidade da divisão do objeto em lotes;**

A divisão do objeto em lotes é fundamental para o processo licitatório pois busca expandir a competitividade de modo que mais empresas tenham condições de vencer lotes e disponham de seus serviços e produtos em favor da administração, que em contrapartida, por ter mais licitantes interessados em concorrer ao certame, é contemplada com propostas mais vantajosas aos seus interesses, motivo pelo qual, os lotes I e III devem ser desmembrados.

## EXIGÊNCIA TÉCNICA EXACERBADA

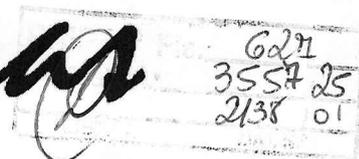
Outro ponto controverso no edital é que o Sr. Pregoeiro é a exigência sem qualquer fundamentação legal é a presença de profissionais

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas



engenheiros com especialização em engenharia civil e elétrica para os lotes I e II.

Ocorre que o lote II dispõe de serviços de locação de banheiro químico, atividade completamente incompatível com os serviços ofertado pelos engenheiros requeridos pela administração.

A alíneas *b* e *d* do item 15.1.2.1, assim determina:

- b) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com ramo de atividade ou objeto para engenharia civil, elétrica e mecânica, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante, para os itens I e II.
  
- d) Comprovar possuir profissionais de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, com certidão de registro junto ao CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, para os itens I e II.

A ordem imposta aos interessados na disputa do certame, trazida no item 15.1.2.1 é claro excesso de formalismo que, se mantido, resultará no fracasso dos lotes I e II do processo licitatório em epígrafe.

Isso porque não há como um profissional expert em uma matéria, assumir a responsabilidade por serviços que fogem totalmente da sua especialidade.

No item 15.1.2.1, a administração impõe aos interessados a a necessidade de profissionais com especialização em engenharia civil e elétrica para serviços de natureza incompatíveis com a especialidade do profissional

Todavia, os serviços pretendidos possuem natureza completamente distinta e necessitam de profissional com especialização compatível para correta execução dos lotes I e II.

Dito isso, não se pode por exemplo, o engenheiro civil assumir a responsabilidade por serviços de banheiro químico, muito menos um engenheiro elétrico assumir as demandas que envolvem a montagem de palco.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, n° 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

628  
3557-25  
2138 01

Ademais, cabe destacar que o engenheiro mecânico é profissional totalmente incompatível com os serviços pretendidos nos lotes mencionados, e que portanto, sua exigência no certame deve ser afastada, visto que sua especialização abrange os serviços de confecção e desenvolvimento de peças e equipamentos da indústria, o que é totalmente oposto aos serviços pretendidos pela administração no certame em epígrafe.

Tal situação compromete não só os interesses da administração, mas coloca em risco o destinatário a ser contemplada por esses serviços, que é o público e a população em geral.

Desse modo, a fim de garantir a lisura do certame, é imprescindível que o item 15.1.2.1 seja considerado nulo, uma vez que fere os princípios que norteiam os interesses da administração.

O entendimento do TCE/RJ é uníssono no sentido de não permitir tal exigência, sob risco de prejudicar os licitantes, tendo em vista a permissão de atestados de capacidade técnica para comprovar a qualificação técnica dos licitantes.

As exigências do certame não tratam os concorrentes com isonomia, o que fere os princípios do artigo 5º da lei 14.133/21 que permeiam um processo de licitação.

Além disso, não existe razoabilidade e proporcionalidade no edital em análise, pelo excesso de formalismo e por afastar a concorrência de empresas nos lotes I e III, já que nem todos os que concorrem podem oferecer todos os serviços com objetos completamente distintos, e que o engenheiro mecânico não exerce atividade compatível com o objeto, o que acaba por diminuir a competitividade, que por sua vez, é contrário aos princípios da administração.

Lembrando que o critério utilizado para julgamento é o de menor preço por lote, sendo correto a separação dos serviços dos lotes mencionados, para que exista a possibilidade de um maior número de propostas e a concorrência seja estimulada, pois é dever da administração promover a competitividade e elaborar edital vinculado a lei 14.133/21 e Constituição Federal

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

629  
355725  
2138 01

O processo de licitação precisa apresentar condições iguais aos concorrentes e de acordo com a norma do artigo 37, XXI da CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, os vícios apontados devem ser sanados a fim de garantir a justa competitividade, para que se promova a concorrência e que não tenha um formalismo em excesso, ignorando os princípios da administração.

A manutenção das exigências exacerbadas previstas em edital acaba limitando as empresas concorrentes, o que fere o princípio de competitividade e igualdade entre as licitantes, o que viola o artigo 11, V da lei 8.429/92.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Diante de tantas irregularidades, não pode o processo licitatório seguir adiante sem nova análise do Sr. Pregoeiro, para que os equívocos indicados no certame sejam resolvidos e o processo licitatório não venha a sofrer com nulidades futuras.

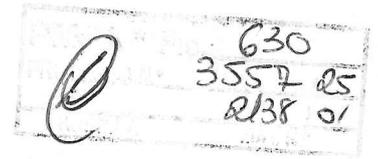
Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

## DO PEDIDO



Por todo exposto, requer:

A) O acolhimento da impugnação para a que seja realizada a desassociação dos subitens dos lotes I e III com objetos distintos, de modo a haver lotes específicos para criar:

### LOTE I:

15. LOTE ESPECÍFICO PARA ESTRUTURAS EM ALUMÍNIO
16. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE TENDAS E FECHAMENTO EM LONA;
17. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE PALCOS;
18. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE STANDS;
19. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE GRADES;
20. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO;
21. LOTE ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO DE CAMARIM
22. LOTE ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO DE POSTO MÉDICO;
23. LOTE ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO DE PISOS E TABLADOS;
24. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE ARQUIBANCADA
25. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE MESAS E CADEIRAS
26. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE BARRICADAS
27. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE OCTANORME
28. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE HOUSE MIX

### LOTE III:

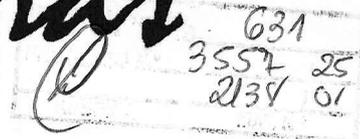
4. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE GERADOR;
5. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE CLIMATIZADOR;
6. LOTE ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO TRIO ELÉTRICO;

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas



- B) Seja considerada nula a exigência do item 15.1.2.1, cuja exigência se mostra excessiva e apresenta potencial risco a sociedade face a singularidade que envolvem a prestação dos serviços pretendidos nos lotes I e II e especialização própria que cada objeto exige;
- C) Seja considerada nula e excluída a exigência de engenheiro mecânico, uma vez que é profissional incompatível com os serviços pretendidos pela administração;
- D) Seja considerada nula a exigência do item 15.1.2.1 e seus incisos, uma vez que a relevância deve estar atrelada a cada item respectivamente, estando os serviços de palco elencados no item I afastado dos serviços de banheiro químico contidos no item II, e ainda a necessidade de fração dos serviços do lote I face a natureza distinta dos objetos, motivo pelo qual o item restará prejudicado;
- E) Caso não haja tempo hábil para as devidas alterações, seja remarcado o pregão, a fim de que não haja prejuízo para os licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabo Frio, 08 de maio de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Anderson Bragança dos Santos'.

---

**ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA  
ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

632  
3557 25  
2138 01

A) O acolhimento da impugnação para a que seja realizada a Dissociação dos subitens dos lotes I e III com objetos distintos, de modo a haver lotes específicos para criar:

Em relação ao lote I, não foi verificado por parte desta Prefeitura a necessidade de divisão de itens, tendo em vista que pela natureza dos itens não há a possibilidade de separação. Em relação ao Lote III, este já foi objeto de correção por meio de errata devidamente publicada.

B) seja considerada nula a exigência do item 15.1.2.1, cuja exigência se mostra excessiva e apresenta potencial risco a sociedade face a singularidade que envolvem a prestação dos serviços pretendidos nos lotes I e II e especialização própria que cada objeto exige;

Houve erro material em relação à exigência de engenheiro mecânico na alínea "c" do item 15.1.2.1 e, portanto, a exigência ficará restrita tão somente no que se refere aos engenheiros civil e elétrico apenas para o Lote I.

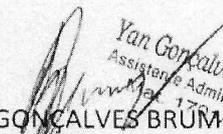
C) seja considerada nula e excluída a exigência de engenheiro mecânico, uma vez que é profissional incompatível com os serviços pretendidos pela administração;

Conforme já informado, houve erro material e tal exigência deve ser desconsiderada.

D) seja considerada nula a exigência do item 15.1.2.1 e seus incisos, uma vez que a relevância deve estar atrelada a cada item respectivamente, estando os serviços de palco elencados no item I afastado dos serviços de banheiro químico contidos no item II, e ainda a necessidade de fração dos serviços do lote I face a natureza distinta dos objetos, motivo pelo qual o item restará prejudicado;

Em relação ao lote I, não foi verificado por parte desta Prefeitura a necessidade de divisão de itens, tendo em vista que pela natureza dos itens não há a possibilidade de separação. Em relação ao Lote II, como já informado não haverá a necessidade de exigência de profissionais na forma do Lote I.

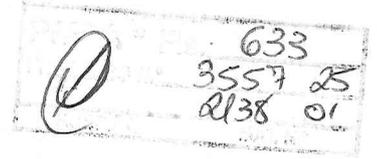
Paty do Alferes, 08 de maio de 2025

  
Yan Gonçalves Brum  
Assistente Administrativo  
YAN GONÇALVES BRUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
CPF: 133.408.777-69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES



**SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PROCESSO 3557/2025**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: ESTRUTURAS; BANHEIROS QUÍMICOS / CONTEINER; GERADORES / CLIMATIZADORES E CARRO / MOTO DE SOM, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

Assunto: Impugnação

Impetrante: **ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA.**

**DECISÃO:**

1. Considerando o parecer exarado pela Secretaria requisitante, decido pela **improcedência** da impugnação interposta e encaminhamento para a Divisão de Licitações e Contratos para as devidas providências.

Paty do Alferes, 08 de maio de 2025.

Vitor Luiz Silveira Santos  
Agente e Pregoeiro  
Mat. 2138/01

Vitor Luiz Silveira Santos

Pregoeiro

Matrícula 2138/01

